

Instrução Técnica Conclusiva 04463/2016-1

Processo: 03713/2016-5

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Descrição complementar: Prestação de Contas Anual/2015

Exercício: 2015

Criação: 13/12/2016 10:05

Origem: SecexContas - Secretaria de Controle Externo de Contas

Unidade Gestora	Câmara Municipal de Sooretama
Exercício	2015
Vencimento	05/10/2014
Responsável ¹	Eraldo de Oliveira Gomes
Responsável ²	Eraldo de Oliveira Gomes

1. Responsável pela gestão dos recursos públicos no exercício base da prestação de contas
2. Responsável pelo envio da prestação de contas

CONSELHEIRO RELATOR:

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO:

Silvia de Cassia Ribeiro Leitão - Matr. TC: 203.103

SUMÁRIO

1	CONSIDERAÇÕES INICIAIS	54
2	INDICATIVOS DE IRREGULARIDADES ABORDADOS NO RT Nº 336/2016, ITI Nº 875/2016, DECM 1.312/2016	54
2.1	DIVERGÊNCIA ENTRE A DESPESA ORÇAMENTÁRIA AUTORIZADA EVIDENCIADA NO BALEXO E A DESPESA ORÇAMENTÁRIA FIXADA NA LOA/2015 (ITEM 4.1.1.1 RT Nº 336/2016)	54
2.2	DIFERENÇA ENTRE AS ENTRADAS E SAÍDAS DE BENS EM ALMOXARIFADO EVIDENCIADAS NO DEMANC/RESAMC E AS ENTRADAS E SAÍDAS EVIDENCIADAS NO INVALM (ITEM 4.4.1.1 RT Nº 336/2016).....	55
2.3	DIVERGÊNCIA ENTRE AS SAÍDAS DE BENS EM ALMOXARIFADO EVIDENCIADAS NO INVALM E A CONTABILIZAÇÃO DE USO DE MATERIAL DE CONSUMO NA DVP – ANEXO 15 DA LEI Nº 4.320/64 (ITEM 4.4.1.2 RT Nº 336/2016)	56
3	LIMITES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS	58
3.1	DESPESAS COM PESSOAL	58
3.2	LIMITES IMPOSTOS PELA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA - QUADRO RESUMIDO	58
4	SISTEMA DE CONTROLE INTERNO.....	59
5	MONITORAMENTO	60
6	CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO.....	60

1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Tratam os presentes autos das contas anuais relativas ao exercício financeiro de 2015, apresentadas pelo Sr. Eraldo de Oliveira Gomes, Presidente da Câmara Municipal de Sooretama exercício 2015, por meio do sistema Cidades-Web, e, analisada conforme Relatório Técnico nº 336/2016 (fls. 4-30), que apontou indicativos de irregularidades.

Adotando o mesmo entendimento, manifestaram-se a Auditora de Controle Externo, Lenita Loss (ITI Nº 875/2016, fl. 31) e o Conselheiro Relator, Sebastião Carlos Ranna de Macedo (DECM 1.312/2016, fls. 33-35), tendo sido citado (Termo de Citação nº 1.288/2016 (fl. 36), o Sr. Eraldo de Oliveira Gomes, que, em resposta, encaminhou justificativas e documentos, anexados às fls. 39-47.

Em seguida vieram os autos a esta Secretaria de Controle Externo de Contas para manifestação conclusiva (fl. 49), efetuada a seguir.

2 INDICATIVOS DE IRREGULARIDADES ABORDADOS NO RT Nº 336/2016, ITI Nº 875/2016, DECM 1.312/2016

2.1 DIVERGÊNCIA ENTRE A DESPESA ORÇAMENTÁRIA AUTORIZADA EVIDENCIADA NO BALEXO E A DESPESA ORÇAMENTÁRIA FIXADA NA LOA/2015 (ITEM 4.1.1.1 RT Nº 336/2016)

Base Legal: Lei 4.320/64, artigo 85 e arts. 89/90; Resolução CFC Nº 1.132/2008 – NBCT 16.5 – Registro Contábil e art. 150 da Resolução TCEES nº. 261/2013 – Regimento Interno.

O Item 4.1.1.1 RT Nº 336/2016, verificou que a despesa autorizada evidenciada no BALEXO da Câmara Municipal totaliza R\$ 2.541.000,00 e a Lei Municipal nº 770/2014 (Lei Orçamentária Anual – LOA/2015) autoriza uma despesa orçamentária para ser executada pela Câmara Municipal em 2015 no valor de R\$ 2.441.000,00, conforme artigo 3º. Dessa forma, no BALEXO está contabilizado a maior em R\$ 100.000,00 quando comparado à LOA.

JUSTIFICATIVA: Conforme a defesa:

A divergência apontada no item acima se deu em razão de erro de digitação no sistema de contabilidade deste Legislativo, sendo correto o valor de R\$ 2.441.000,00 (dois milhões, quatrocentos e quarenta e um mil reais), de conformidade com a Lei nº 770/2014.

Importa esclarecer que a Câmara Municipal executou no exercício de 2015, a importância de **R\$ 1.652.317,63** (um milhão, seiscentos e cinquenta e dois reais e trezentos e dezessete reais e sessenta e três centavos), estando, portanto, bem abaixo do valor autorizado.

Demonstrando, efetivamente, não haver nenhum prejuízo com o equívoco apresentado.

ANÁLISE TÉCNICA: O defendente assume que houve erro de digitação no sistema de contabilidade, e alega que o erro não causou prejuízo, já que a Câmara Municipal executou no exercício de 2015, a importância de R\$ 1.652.317,63.

Conforme o RT Nº 336/2016, fl. 8, a execução orçamentária da Câmara Municipal monta em R\$ 1.652.317,63, e representa 67,69% do total de despesas autorizadas.

Desta forma, opina-se por **afastar** este indicativo de irregularidade.

2.2 DIFERENÇA ENTRE AS ENTRADAS E SAÍDAS DE BENS EM ALMOXARIFADO EVIDENCIADAS NO DEMANC/RESAMC E AS ENTRADAS E SAÍDAS EVIDENCIADAS NO INVALM (ITEM 4.4.1.1 RT Nº 336/2016)

Base legal: Lei 4.320/64, artigo 85 e arts. 94 a 96; Resolução CFC Nº 1.132/2008 – NCT 16.5 – Registro Contábil e art. 150 da Resolução TCEES nº. 261/2013 – Regimento Interno.

No Item 4.4.1.1 RT Nº 336/2016, verificou-se que ambos arquivos, DEMANC (demonstrativo analítico das entradas e saídas do almoxarifado de materiais de consumo) e RESAMC (resumo do inventário do almoxarifado – material de consumo), registram em 2015 entradas e saídas de bens em almoxarifado no valor de R\$ 25.457,54 enquanto o (inventário do almoxarifado) registra entradas e saídas de bens no valor de R\$ 6.287,058, havendo uma divergência de R\$ 19.170,48 entre as formas de controle do inventário de almoxarifado, quando deveriam ser iguais, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Movimentação de almoxarifado em 2015

Descrição da conta	DEMANC/RESAMC	INVALM	Diferença
Almoxarifado - Consumo			
Entradas	25.457,54	6.287,06	-19.170,48
Saídas	25.457,54	6.287,06	-19.170,48

Fonte: Processo TC 3.713/2016 - Prestação de Contas Anual/2015.

Na oportunidade destacou-se que o Demonstrativo Analítico das Entradas e Saídas do Almoxarifado de Materiais Permanentes (DEMANP) não informa nenhum registro de movimentação de bens no exercício de 2015.

JUSTIFICATIVA: De acordo com a defesa:

O Relatório de Inventário de almoxarifado foi apresentado constado a entrada e saída de materiais por **quantidade** e não pelo valor, o que levou à diferença apresentada no item acima.

Dessa forma, requer a Vossa Excelência a juntada do Inventário de Almoxarifado em anexo, contando os valores corretos da entrada e saída dos bens em almoxarifado.

ANÁLISE TÉCNICA: Observa-se que o INVALM – ORIGINAL – 03_INVALM_27.pdf, inicialmente encaminhado apresenta apenas movimento em quantidade de 01/01/2015 a 31/12/2015 para entradas e saídas.

Foi juntado ao presente, fls. 43-47, o Balancete de Materiais Detalhado da Câmara Municipal de Sooretama, referente ao exercício 2015, totalizando quantidade: 6.287,058 e valor: R\$ 25.457,54 para entradas e saídas, respectivamente.

Sendo assim, opina-se por acatar a justificativa da defesa e **afastar** este indicativo de irregularidade.

2.3 DIVERGÊNCIA ENTRE AS SAÍDAS DE BENS EM ALMOXARIFADO EVIDENCIADAS NO INVALM E A CONTABILIZAÇÃO DE USO DE MATERIAL DE CONSUMO NA DVP – ANEXO 15 DA LEI Nº 4.320/64 (ITEM 4.4.1.2 RT Nº 336/2016)

Base legal: Lei 4.320/64, artigo 85 e arts. 94 a 96; Resolução CFC Nº 1.132/2008 – NCT 16.5 – Registro Contábil e art. 150 da Resolução TCEES nº. 261/2013 – Regimento Interno.

No item 4.4.1.2 RT N° 336/2016, observou-se que a Demonstração das Variações Patrimoniais, encaminhada no arquivo DEMVAP, registra na conta contábil “Uso de Materiais de Consumo” o valor de R\$ 25.457,54 e o Inventário de Bens em Almoxarifado em 31/1/2015, encaminhado no arquivo INVALM, evidencia saídas de bens em almoxarifado no período de 01/01/2015 a 31/12/2015 no total de R\$ 6.287,08, configurando uma divergência de R\$ 19.170,48 entre os controles físicos e contábeis do inventário de almoxarifado , conforme demonstrado a seguir:

Uso de material de Consumo em 2015

Descrição da conta	DEMVAP	INVALM	Diferença
Uso de Material de Consumo			
Saídas	25.457,54	6.287,06	-19.170,48

Fonte: Processo TC 3.713/2016 - Prestação de Contas Anual/2015.

JUSTIFICATIVA: Alegou a defesa que:

Conforme relatado no item anterior, o Relatório de Inventario de almoxarifado foi apresentado constando a saída de materiais por **quantidade** e não pelo valor, o que levou à diferença apresentada no item acima.

Nesse sentido, o equívoco será facilmente sanado com a juntada do Inventario de Almoxarifado em anexo, contando os valores corretos saída dos bens em almoxarifado.

Assim, esperamos que seja acolhida a presente justificativa, eis que as supostas irregularidades apontadas pela equipe técnica desse Egrégio Tribunal, em nada prejudica a análise e aprovação das contas da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

ANÁLISE TÉCNICA: Assim como no item 2.2, observa-se que o INVALM – ORIGINAL – 03_INVALM_27.pdf, inicialmente encaminhado apresenta apenas movimento em quantidade de 01/01/2015 a 31/12/2015 para entradas e saídas.

Foi juntado ao presente, fls. 43-47, o Balancete de Materiais Detalhado da Câmara Municipal de Sooretama, referente ao exercício 2015, totalizando quantidade: 6.287,058 e valor: R\$ 25.457,54 para entradas e saídas, respectivamente.

Sendo assim, opina-se por acatar a justificativa da defesa e **afastar** este indicativo de irregularidade.

3 LIMITES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS

3.1 DESPESAS COM PESSOAL

Constatou-se, que as despesas com pessoal executadas pelo Poder Legislativo atingiram 2,04% da receita corrente líquida, tendo sido cumpridos os limites legal de 6% e prudencial de 5,7% conforme sintetizada na tabela a seguir:

Despesas com pessoal – Poder Legislativo		Em R\$ 1,00
Descrição	Valor	
Receita corrente líquida – RCL	61.689.979,01	
Despesas totais com pessoal	1.259.292,56	
% das despesas totais com pessoal em relação à RCL	2,04%	
% Limite das despesas totais com pessoal em relação à RCL	6%	

Fonte: Processo TC 3.713/2016 - Prestação de Contas Anual/2015.

3.2 LIMITES IMPOSTOS PELA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA - QUADRO RESUMIDO

Gasto Total com Subsídio – Poder Legislativo		Em R\$ 1,00
Descrição	Valor	
Receitas Municipais – Base Referencial Total	52.499.044,43	
Gasto Total com Subsídios dos Vereadores	546.600,00	
% Compreendido com subsídios	1,04%	
% Limite	5%	

Fonte: Processo TC 3.713/2016 - Prestação de Contas Anual/2015.

Gasto Individual com Subsídio – Poder Legislativo		Em R\$ 1,00
Descrição	Valor	
Subsídio do Deputado Estadual - Base Referencial Individual	25.322,25	
Gasto Individual com Subsídios dos Vereadores	4.950,00	
% de correlação com o subsidio do deputado estadual	19,55%	
% Limite de correlação com o subsidio do deputado estadual	30%	

Fonte: Processo TC 3.713/2016 - Prestação de Contas Anual/2015.

Gastos Folha de Pagamentos – Poder Legislativo		Em R\$ 1,00
Descrição	Valor	

Total de Duodécimos (Repasses) Recebidos no Exercício	2.441.000,00
Total da Despesa Legislativa com Folha de Pagamento	1.020.812,09
% Gasto com folha de pagamentos	41,82%
% Limite Gasto com folha de pagamentos	70%

Fonte: Processo TC 3.713/2016 - Prestação de Contas Anual/2015.

Gastos Totais – Poder Legislativo		Em R\$ 1,00
Descrição	Valor	
Receitas Tributárias e Transf. de Impostos – Exercício Anterior	34.861.395,13	
Limite Máximo Permitido de Gastos do Poder - exceto Inativos (7%)	2.440.297,66	
Gasto Total do Poder Legislativo, exceto Inativos	1.652.317,63	
% Gasto total do Poder	4,74%	
% Limite Gasto total do Poder	7%	

Fonte: Processo TC 3.713/2016 - Prestação de Contas Anual/2015.

4 SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Com base nos documentos encaminhados, em relação ao Poder Legislativo de Sooretama, o RT N° 336/2016 constatou que o sistema de controle interno foi instituído pela Lei municipal n° 719/2013, e subordina-se à unidade de controle interno do Executivo Municipal.

O responsável pela Unidade de Controle Interno é a Sr^a. Lusineia Machado de Menezes Rosa, Controladora, CPF n° 015.237.047-13.

A documentação prevista na IN TCEES 34/2015 foi encaminhada, nos termos previstos pela regulamentação, observou-se que a prestação de contas sob exame foi aprovada com RESSALVAS pela unidade de controle interno.

5 MONITORAMENTO

Em consulta ao sistema de monitoramento deste TCEES não foram constatadas ações pertinentes ao exercício em análise.

6 CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Ante o exposto, considerando que Sr. Eraldo de Oliveira Gomes, Presidente da Câmara Municipal de Sooretama exercício 2015, atendeu ao Termo de Citação emitido por este Tribunal e encaminhou sua defesa;

Que a análise das contas em questão teve seu escopo delimitado pela Resolução TC 273/2014, sendo realizada com base na apreciação das peças e demonstrativos encaminhados pelo gestor responsável;

E, por fim, que as justificativas e documentos apresentados foram suficientes para elidirem os indicativos de irregularidades analisados nesta instrução.

Sendo assim, opina-se pelo julgamento REGULAR da prestação de contas do Sr. Eraldo de Oliveira Gomes, Presidente da Câmara Municipal de Sooretama exercício 2015, na forma do artigo 84, I da Lei Complementar Estadual 621/2012¹.

À Consideração Superior.

Vitória – E.S., 13 de dezembro de 2016.

AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO:

Silvia de Cassia Ribeiro Leitão

Matr. TC: 203.103

¹ Art. 84. As contas serão julgadas: (...)

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis e a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a efetividade e a razoabilidade dos atos de gestão do responsável;